

ESCLARECIMENTO 1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/20222 - GSI

Questionamento 1

Solicitamos esclarecimento do pregão supracitado.

É Solicitação no Termo de referência:

Resolução de 50 até 600 dpi.

Sugerimos a seguinte alteração:

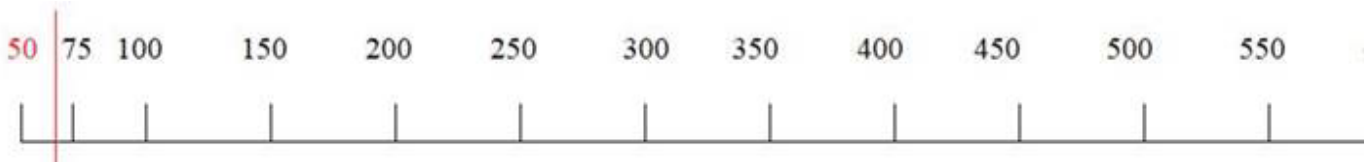
resolução de 75 até 600 dpi.

Esta alteração é sugerida baseado nos seguintes fatos:

Ao solicitar resolução de Saída: 50 - 600 dpi, nenhuma marca irá conseguir atender com exceção da Fujitsu, a resolução de 50dpi possui uma qualidade muito baixa, nem é possível fazer OCR (tornar o documento pesquisável), tamanha a falta de qualidade da imagem com essa resolução. Note ainda que o decreto 10.278 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105>) estabelece técnicas para digitalização de documentos públicos onde claramente mostra que os documentos obrigatoriamente precisam ser digitalizados minimamente em 300 dpi, ou seja, ao exigirem 50 dpi, estão ferindo o regulamento vigente. Abaixo destaco a tabela do decreto que mostra que a resolução mínima precisa ser de 300 dpi.

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

O padrão de mercado é resolução à partir de 75 dpi, e usando esta resolução todos os fabricantes atenderão o edital inclusive a Fujitsu. Ressaltamos que mesmo que o número 75 seja maior que 50, ele não é superior, pois neste quesito o menor é considerado mais. Assim em palavras parece confuso mas vamos ilustrar abaixo, usando a régua da resolução, e assim fica mais fácil entender.



Observem que se o licitante entrar com o modelo usando que possui resolução de 75dpi a 600dpi, o licitante poderá ser desclassificado a pedido de licitantes concorrentes, pois fica claro que 50dpi é mais que 75, ou seja, scanner a partir de 75dpi não digitalizam em 50dpi, portanto não atende este item da especificação técnica.

Após tendo nós, detalhado o porquê solicitamos esta alteração, com toda nossa experiência de empresa especializada em scanner, entendemos que o Gabinete de Segurança Institucional irá realizar esta alteração. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

1. Com relação ao questionamento em pauta, na qual a demandante informa sobre o decreto 10278, que estabelece técnicas para digitalização, este Assessor informa que os requisitos técnicos são estabelecidos baseados nos parâmetros de materiais existentes comumente no mercado. A utilização do material caberá ao servidor, de acordo com as especificidades das atividades realizadas. A limitação dos parâmetros mínimos em níveis mais baixos facilita a ampla concorrência, e permite que equipamentos mais simples e a preços competitivos possam ser oferecidos, adequados ao fim ao que se propõe, e aderente ao princípio da economicidade. Caso fosse estabelecido como parâmetro mínimo um *range* de 300dpi, muitos equipamentos de preços competitivos seriam descartados. Cabe ressaltar que os parâmetros estabelecidos em edital são compatíveis com as atividades desempenhadas pelo servidor que irá efetivamente operar o equipamento.

2. Com relação ao questionamento sobre a resolução descrita no edital ser de 50 a 600dpi, cabe ressaltar que esse levantamento foi realizado em momento anterior ao do pedido de esclarecimento em pauta, e, no momento da elaboração dos requisitos técnicos, foram encontrados no mercado.

Entretanto, é factível que ao longo dos meses, durante a tramitação do processo, haja alteração nas características técnicas de materiais existentes no mercado, com elevação de nível de limites inferiores. No caso, a requerente questiona a apresentação de um produto que inicie a digitalização em um *range* inferior de 75 dpi, ao invés de 50 dpi. Essa diferença de range é insignificante no que tange ao parâmetro de qualidade técnica de uma digitalização, ou seja, uma digitalização realizada em 50dpi teria uma qualidade considerada baixa, e assim permanece em 75dpi.

Ademais, é importante ressaltar que a referência da descrição permite que seja apresentado material considerado de melhor qualidade que o item descrito como referência.

Diante do exposto, é aderente o argumento de que, por motivos mercadológicos, existe a possibilidade de que itens tenham seus requisitos mínimos elevados, que pode acontecer ao longo da análise processual.

Por fim, este assessor **conclui que não haverá perda de qualidade na execução da digitalização, se o range mínimo ofertado iniciar-se em 75 dpi.**